CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /19

Altera artigo na Lei nº 6.129/2002, que estabelece o uso de desfibrilador externo automático (DEA) em ambientes públicos, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 3° da Lei nº 6.129/2002, com a seguinte redação: Os ambientes públicos e privados em que o trânsito ou a permanência de pessoas seja significativa (hospitais, escolas, condomínios residenciais, aeroportos, estádios, shoppings centers, estações de transbordo, teatros, cinemas, ferry-boat, empresas de metrô, lanchas, etc.) Bem como profissionais da área de saúde capacitados para utilizar este tipo de equipamento.

Parágrafo Único – Os custos decorrentes da aquisição dos equipamentos e atendimento, correrão por conta das empresas administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse dos mesmos ao poder público ou aos usuários.

Art. 2° Acrescenta-se a Lei n° 6.129/2012, o Art. 7°, com a seguinte redação: Os profissionais devem possuir qualificação e treinamento para melhor manuseio, conforme o que aduz o caput do art. 3° da Lei n° 6.129/2002.

Art. 3° Acrescenta-se a Lei n° 6.129/2012, o Art. 8°, com a seguinte redação: O descumprimento ao disposto na Presente Lei implicará na imposição de

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

multa de R$10.000,00 (Dez mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art.4° Acrescenta-se a Lei n° 6.129/2012, o Art.9°, com a seguinte redação: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), gestor e fiscalização e do cumprimento da presente lei.

Salvador, 20 de Março de 2019

JOCEVAL RODRIGUES

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Situações de acidentes, na grande maioria, poderiam ser evitadas, porém, quando ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. Mas, esses simples conhecimentos não excluem a importância de uma equipe especializada para o atendimento, vale ressaltar que um atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima. Neste diapasão, o momento após um acidente pode definir todo o quadro médico de uma pessoa, principalmente nos casos mais graves, pois são esses minutos que vão garantir, ou não, a sobrevivência da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente quando não são prestados os primeiros socorros dentro de 1 hora após o ocorrido. Desta forma, a quantidade de pessoas que utilizam o transporte público em Salvador cresce a cada dia. a exemplo na estação do ferry boat, esse número alcança 500 mil passageiros, nos periodos festivos, porém a qualidade dos serviços prestados, em relação aos serviços de primeiros socorros, ainda é precária. Recentemente, foi veiculado na mídia, a situação que levou à morte de uma idosa de 85 anos, que começou a passar mal dentro ferry boat, logo após o seu embarque, porém só foi socorrida após o desembarque em salvador, tendo em vista a ausência de profissionais da área de saúde bem como do desfibrilador – DEA (Desfibrilador Externo Automático). Resta claro que, para que sejam evitadas situações parecidas a supramencionada, é de suma importância a disponibilização deste equipamento. De igual forma, os demais sistemas de transporte público, a exemplo do metrô e das estações de ônibus, que atendem grande parte da população de Salvador, também não possuem os equipamentos e serviços de primeiros socorros de forma adequada. Esses números apontam a necessidade da implantação do atendimento de primeiros socorros e do desfibrilador - DEA, pois qualquer uma dessas pessoas pode apresentar algum problema de saúde ou emergência. Pelos motivos acima expostos, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei.

Salvador, 20 de Março de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner